

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0012/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter **EMERGENCIAL** de empresa especializada para a gestão dos Serviços Radiológicos e de Imagem do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, para prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática, ecocardiografia) adulta e pediátrica, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, contemplando a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Prestação de serviço de gestão dos Serviços radiodiagnóstico tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática, ecocardiografia adulto e pediátrico, no HDT, contemplando a implantação, operação, realização dos procedimentos diagnósticos e a entrega dos laudos, integrados à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final e armazenamento de dados.

2.1.2. Realizar os procedimentos diagnósticos que serão parametrizados pela tabela SIA/SUS.

2.1.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	2/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	---------------------

2.1.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.5. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade.

2.1.6. Para a execução desses serviços e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de recursos humanos conforme quadro abaixo, e toda despesa necessária (alimentação, transporte, impostos, etc); que perfizer necessária a composição atual de efetivos lotados atualmente no setor de imagem do HDT; por sistemas de informática, por todos os insumos conforme padronização do HDT, impressos e material de consumo específico tais como: medicamentos pertinentes aos serviços, descartáveis, documentação dos exames e laudos, impressos, material de administração;

PROFISSIONAL	QUANTITATIVO EXISTENTE	QUANTITATIVO NECESSÁRIO
Técnico de Radiologia	04	12
Auxiliar de Radiologia	01	--
Técnicos de Enfermagem	--	04
Enfermeiro (a)	--	01
Recepcionista	--	02
Coordenador	--	01
Médico Ultrassonografia	01	*

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	-------------

Médico radiologista	02	*
Médico Anestesista	--	*

*Cobertura Médica 24 horas in loco ou à distância

2.1.7. Realizar mensalmente exames de pacientes do HDT ou proveniente de outras unidades hospitalares via Central de Regulação;

2.1.8. Realizar estudos tomográficos sob sedação, atendendo a demanda encaminhada pela Central de Regulação, sendo responsável pela aquisição e fornecimento de todo o elenco de medicações e demais insumos necessários ao procedimento.

2.1.9. Manter na equipe profissionais médicos radiologistas capazes de realizar estudos pediátricos.

2.1.10 Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo o atendimento em plantão noturno, aos domingos e feriados;

2.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela Estação de Trabalho independente com software incluindo: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Software para endoscopia virtual; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos. Configuração de Hardware da Estação de trabalho independente mínima: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. A estação de trabalho deve receber imagens tanto do tomógrafo quanto do aparelho de RAIO-X e do ultrassom já instalado. Deve possuir sistema PACs que permita os consultórios acessarem as imagens com integração ao sistema MV, sendo que esta integração deve ser feita

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

pela contratada, com o suporte da TI do HDT. A estação de trabalho deve também gerar um link de acesso via internet.

2.1.12. Realizar e ser responsável pelos custos da manutenção preventiva, corretiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiológica e de proteção radiológica integral da parte estrutural e de todos os equipamentos cedidos pela SES e também de seus devidos EPIs e EPCs, envolvidos na prestação dos serviços, incluindo partes, peças, ampolas e periféricos, sem exceção, durante toda a duração do contrato, incluindo a substituição de todas as peças danificadas quando necessário. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados pela empresa representante do fabricante do equipamento. As peças de reposição dos equipamentos cedidos pela CONTRATANTE deverão ser novas e originais

2.1.13. Todos os serviços do item 2.9 devem ser monitorados e acompanhados pela Eng. Clínica do HDT, devendo seus relatórios e resultados também ser compartilhados com a Eng. Clínica.

2.1.14. Obedecer às normas e padrões do Colégio Brasileiro de Radiologia para a adequada realização dos exames de diagnóstico por imagem;

2.1.15. Fornecer todo e qualquer equipamento de proteção individual, administrativo, de informáticas, impressos e materiais de consumo específico, tais como: documentações radiológicas, contrastes radiológicos, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos relativos aos serviços, descartáveis, bem como todos os impressos necessários para a prestação de serviços contratados. Todos os equipamentos e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

2.1.16. Elaborar mapas de produção e gráficos de interesse epidemiológico, conforme solicitação da CONTRATANTE, informando mensalmente os resultados alcançados;

2.1.17. Obedecer às demandas e diretrizes da CONTRATANTE para agendamento, marcação e realização dos exames;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	5/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	---------------------

2.1.18. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

2.1.19. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

2.1.20. Obedecer às demandas e diretrizes da CONTRATANTE para agendamento, marcação e realização dos exames;

2.1.21. A CONTRATADA deverá possuir Alvará Sanitário atualizado que contemple a atividade Locação. Manutenção e Reparação de Equipamentos de Irradiação;

2.1.22. Submeter todos os resultados de exames de tomografia computadorizada à revisão de laudo por médico com Título de Especialista pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;

2.1.23. Realizar, junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

2.1.24. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do CONTRATANTE;

2.1.25. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

2.1.26. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

2.1.27. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

2.1.28. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821 / 2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	6/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	---------------------

contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

2.1.29. Encaminhar à CONTRATANTE – Eng. Clínica, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva, calibração, ensaios de segurança elétrica, testes de qualidade radiométrico e testes de proteção radiológica (das salas, EPIs e EPCs) com a programação das visitas, informando a data da visita, para avaliação e aprovação;

2.1.30. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

2.1.31. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra para execução dos serviços contratados;

2.1.32. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

2.1.33. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção de respectivo ressarcimento;

2.1.34. Garantir ao CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

2.1.35. Dispor-se a receber visita técnica de equipe designada pela CONTRATANTE para fins de auditoria e controle dos processos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	7/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	---------------------

2.1.36. A solicitação dos registros e a avaliação dos mesmos pela CONTRATANTE poderão ser solicitadas periodicamente à CONTRATADA;

2.1.37. Os serviços ora contratados serão prestados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, situado à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

2.1.38. A empresa deverá elaborar um check-list dos serviços a serem executados, que deverá ser aprovado e validado pela Engenharia Clínica e Setor de Qualidade do HDT;

2.1.39. Zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, móveis, equipamentos e instalações colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

2.1.40. Realizar a manutenção estrutural que for necessária, adequar a infraestrutura do local de prestação dos serviços, devendo adequar os espaços destinados à prestação dos serviços incluindo o fornecimento de o todo o material de escritório e mobiliário necessário à perfeita execução do serviço;

2.1.41. Demonstrar controle de qualidade interno e externo, conforme orientação do Setor de Gestão de Qualidade do HDT;

2.1.42. Atender a todas as exigências da Portaria nº 453 da ANVISA ou outras que venham substituí-la ou complementá-la, incluindo controle dosimétrico ambiental e pessoal para todos os funcionários da CONTRATADA para os quais o controle se aplique.

2.1.43. Apresentar a Licença Inicial de Funcionamento dos Serviços de Tomografia Computadorizada da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás ou o protocolo, até no máximo o décimo (10º) mês do início das atividades;

2.1.44. Garantir a não paralisação do serviço por falta de insumos, equipamentos

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	8/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	---------------------

ou recursos humanos; realizando a substituição do recurso e/ou realização dos procedimentos mesmo que fora da unidade contratada.

2.1.45. Preencher e entregar toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao convênio SUS incluindo o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) individualizado e a Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC); mantendo funcionário indicado em cada unidade responsável para tal atividade, mantendo este treinado e disponível para prestar informações a contratante sobre a proficiência do trabalho.

2.1.46. Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste termo de referência de acordo com Grupos Resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 306/04 / Resolução CONAMA Nº 358/05). Este descarte deve ser aprovado e validado pela SCIH do HDT.

2.1.47. Os funcionários da contratada deverão ter conhecimento e trabalhar de acordo com as normativas internas do HDT.

2.1.48. Eventos adversos e/ou acidentes que possam ocorrer no período de execução do contrato deverão ser reportados conforme preconiza o regimento interno do HDT.

2.1.49. Na manutenção corretiva, com SLA Máximo de 4 horas para atendimento online ou por telefone e 24 horas para atendimento presencial – quando houver necessidade. A CONTRATADA deverá possuir assistência técnica local para garantir o cumprimento do SLA.

2.1.50. Garantir a ausência de qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e/ou jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

2.1.51. Garantir que os bens móveis/imóveis adquiridos pela CONTRATADA, com recursos públicos sejam vinculados exclusivamente à execução do Contrato de Gestão do HDT;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	9/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	---------------------

2.1.52. Assegurar a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames diagnósticos por imagem (radiodiagnóstico, tomografia computadorizada, ultrassonografia, elastografia hepática e ecocardiografia) adulto e pediátrico, que consiste na execução do exame, coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista, no HDT;

2.1.53. Devolver à CONTRATANTE após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente Instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, indicando a SES aqueles que não mais suportarem recuperação para que a mesma providencie as devidas aquisições;

2.1.54. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, RG, data de nascimento, nome da mãe, por razões institucionais de segurança do paciente e qualidade;

2.1.55. Enviar a CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas; bem como a prestação mensal de contas até o quinto dia útil de cada mês;

2.1.56. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 15 dias úteis;

2.1.57. Implantar Pesquisa de Satisfação na realização dos exames;

2.1.58. Adequar-se às metodologias de melhoria de gestão utilizadas pela CONTRATANTE, realizando protocolos, rotinas e analisando indicadores solicitados pela SES;

2.1.59. Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando às normas administrativas da CONTRATANTE;

2.1.60. Informar ao gestor do contrato quaisquer alterações que envolvam os

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	10/20 Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------

funcionários disponibilizados pela SES e que envolvam o bom funcionamento dos serviços, para que esta tome as medidas administrativas e legais pertinente.

2.1.61. A contratada deverá emitir ART de responsabilidade técnica, em órgão competente (Ex: CREA) de todos os serviços de manutenção a serem executados no presente contrato. Esta ART deverá ser fornecida a Eng. Clínica do HDT no início do contrato.

2.1.62. Entrega dos exames:

2.1.63. Garantir a entrega da documentação radiológica laudada e revisada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para todos os exames. Aos exames realizados em caráter de urgência poderá ser requisitados pela equipe médica da contratante laudo provisório que deverá ser disponibilizado em formulário próprio máximo de 2 (duas) horas após a realização do exame, sendo que este deve conter descrição sucinta das alterações encontradas e possuir o carimbo e assinatura do profissional responsável.

2.1.64. Entregar os resultados finais dos exames aos pacientes com a documentação obrigatoriamente acondicionada em capa e pasta conforme lay out padronizado pela SES. A documentação dos exames deverá obedecer ao seguinte padrão mínimo:

2.1.65. Tomografia Computadorizada: laudo e CD acompanhado de filme radiográfico ou impressão em papel A3;

2.1.66. Obedecer à padronização estabelecida pela SES para todos os impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pelo SES;

2.1.67. O critério de medição de serviço é o número de exames realizados, comprovados através de relatórios que constam o nome dos pacientes, o tipo de exame realizado, município de origem, data de realização e número de documento de identificação.

2.1.68. O quantitativo de exames mensais refere-se à produção estimada a ser realizada por equipamento, tendo por base a especificidade da Unidade de saúde,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante	11/20
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------	-------

as informações técnicas do fabricante, bem como dados históricos de funcionamento dos equipamentos semelhantes. Tal quantitativo pode variar para mais ou para menos em 25%, conforme a média de exames/hora produzidos, avaliando-se a demanda do serviço, as disposições de horários informados no Termo de Referência e o tipo do exame a ser realizado.

2.1.69. A CONTRATADA deve encaminhar a CONTRANTE mensalmente planilhas contendo a relação nominal dos pacientes que realizaram exames no período, contendo descrição do exame realizado, obedecendo à descrição da tabela SIGTAP/SUS e CPF. Sendo responsável pela veracidade destas informações.

2.1.70. Segue tabela de média mensal de exames a serem realizados:

Tipo de Exame	Média de Produção Mensal
Tomografia	900
Ultrassonografia	240
Radiografia	700
Fibroscan	30
Ecocardiograma	20

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	12/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado dentro de até no máximo o prazo de 90 dias, conforme regulação de compra e contratação de serviços, NÃO podendo ser prorrogado, com início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 01 de maio de 2020, Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

4.2. O serviço objeto deste contrato deverá ser instalado no Hospital de Doenças Tropicais – HDT, localizado na Avenida Alameda do Contorno 3556 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor estipulado mensal de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 60 dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	13/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com Contrato de Gestão 091/2012”, e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31;

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	14/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------

dos documentos previstos no item 6.6, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	15/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------

- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	16/20 Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	----------------------

8.3. Fica ajustado que a CONTRATADA comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.




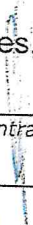
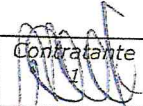
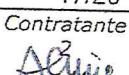
8.4. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Dra Leticia M. C. Conceição, CPF: 377.545.211-72, para execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	18/20 Contratante
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	-------------	----------------------

11.1. A CONTRATADA obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante	19/20
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------	-------



E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de janeiro de 2020.

[Signature]
Tarcenio Santana Costa
Diretor Técnico, Médico
CREMESP 37019
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31

[Signature]
Aline Maria Silva Oliveira

[Signature]
Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

RBF IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23.756.123/0001-52

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Diego Rodolfo
CPF: 000.000.000-00

[Signature]
Nome: _____
CPF: _____

[Signature]
Nome: Antônio Jorge Maciel
CPF: RG/0746522908
CPF/806.605.175-15

[Signature]
Nome: Roger Moreira
CPF: _____
Diretor Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS - HDT

Vistos	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	Contratada	<i>[Signature]</i>	20/20
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	4ª Testemunha		Contratante	Contratante